# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2066233 - DF (2021/0201607-1)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA** |
| AGRAVANTE | : | E L DE O |
| ADVOGADOS | : | MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO - DF020931 |
| | | FABRÍCIO DORNAS CARATA - DF056678 |
| AGRAVADO | : | J A M DE B P |
| ADVOGADA | : | SUZANA BORGES VIEGAS DE LIMA - DF015452 |

**EMENTA**

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE PATERNIDADE. SÚMULA N. 301 DO STJ. APRECIAÇÃO EM CONJUNTO COM O CONTEXTO PROBATÓRIO. REVISÃO DAS PREMISSAS FÁTICAS. IMPOSSIBILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. A recusa injustificada do investigado em se submeter ao exame de DNA induz presunção relativa de paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório, nos termos dos arts. 231 e 232 do Código Civil, do art. 2º-A, § 1º, da Lei n. 8.560/1992 e da Súmula n. 301 do STJ.

2. Hipótese em que o reconhecimento da paternidade não decorreu exclusivamente da ausência ao exame, mas também do não comparecimento do investigado às três datas designadas, de sua falta de colaboração com a instrução e dos demais elementos constantes dos autos.

3. A revisão da conclusão das instâncias ordinárias quanto ao caráter injustificado das ausências e à suficiência do conjunto probatório demanda o reexame de fatos e provas, vedado pela Súmula n. 7 do STJ.

4. Mantém-se a multa aplicada com fundamento no art. 139, IV, do CPC quando reconhecido o reiterado descumprimento da ordem de

Documento eletrônico VDA60459985 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 30/09/2026 13:20:50
Publicação no DJEN/CNJ de 02/10/2026. Código de Controle do Documento: 4b121177-cf68-4754-8fc8-6c3e88c02d7f

comparecimento para coleta de material genético, inclusive após expressa advertência e cominação da penalidade.

5. Agravo interno desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator

**Documento eletrônico VDA60459985 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 30/09/2026 13:20:50**
**Publicação no DJEN/CNJ de 02/10/2026. Código de Controle do Documento: 4b121177-cf68-4754-8fc8-6c3e88c02d7f**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2066233 - DF (2021/0201607-1)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA** |
| AGRAVANTE | : | E L DE O |
| ADVOGADOS | : | MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO - DF020931 |
| | | FABRÍCIO DORNAS CARATA - DF056678 |
| AGRAVADO | : | J A M DE B P |
| ADVOGADA | : | SUZANA BORGES VIEGAS DE LIMA - DF015452 |

**EMENTA**

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE PATERNIDADE. SÚMULA N. 301 DO STJ. APRECIAÇÃO EM CONJUNTO COM O CONTEXTO PROBATÓRIO. REVISÃO DAS PREMISSAS FÁTICAS. IMPOSSIBILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. A recusa injustificada do investigado em se submeter ao exame de DNA induz presunção relativa de paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório, nos termos dos arts. 231 e 232 do Código Civil, do art. 2º-A, § 1º, da Lei n. 8.560/1992 e da Súmula n. 301 do STJ.

2. Hipótese em que o reconhecimento da paternidade não decorreu exclusivamente da ausência ao exame, mas também do não comparecimento do investigado às três datas designadas, de sua falta de colaboração com a instrução e dos demais elementos constantes dos autos.

3. A revisão da conclusão das instâncias ordinárias quanto ao caráter injustificado das ausências e à suficiência do conjunto probatório demanda o reexame de fatos e provas, vedado pela Súmula n. 7 do STJ.

4. Mantém-se a multa aplicada com fundamento no art. 139, IV, do CPC quando reconhecido o reiterado descumprimento da ordem de comparecimento para coleta de material genético, inclusive após expressa advertência e cominação da penalidade.

Documento eletrônico VDA59600747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 31/08/2026 18:59:53
Código de Controle do Documento: 39bf6a5b-d249-4b3d-8333-7a2a15ff68c9

5. Agravo interno desprovido.

## RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por E. L. de O. contra decisão que negou provimento ao recurso especial, mantendo o acórdão proferido em ação de investigação de paternidade.

O agravante sustenta, em síntese, que não se recusou a realizar o exame de DNA, pois teria justificado suas ausências e requerido a remarcação da coleta. Reitera que o não comparecimento ao exame gera apenas presunção relativa, insuficiente, por si só, para o reconhecimento da paternidade. Insurge-se também contra a inversão do ônus da prova e a multa de R$ 30.000,00.

É o relatório.

## VOTO

O agravo interno não merece provimento.

Apesar da extensão das razões recursais, o agravante não apresenta argumento capaz de alterar a decisão recorrida. Limita-se, essencialmente, a reiterar teses já examinadas no recurso especial e debatidas desde as instâncias ordinárias.

A decisão agravada reconheceu expressamente que a recusa à realização do exame de DNA induz presunção relativa de paternidade, nos termos dos arts. 231 e 232 do Código Civil, do art. 2º-A, § 1º, da Lei n. 8.560/1992 e da Súmula n. 301 do STJ. Não houve, portanto, atribuição de caráter absoluto à presunção.

No caso, a conclusão não decorreu exclusivamente da ausência ao exame. As instâncias ordinárias consideraram, além do não comparecimento do agravante às três datas designadas, sua falta de colaboração com a instrução e os demais elementos constantes dos autos, entre eles a documentação e as fotografias

**Documento eletrônico VDA59600747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 31/08/2026 18:59:53**
**Código de Controle do Documento: 39bf6a5b-d249-4b3d-8333-7a2a15ff68c9**

apresentadas, bem como o resultado negativo do exame de DNA realizado pelo outro possível genitor.

O agravante insiste em afirmar que suas ausências foram justificadas e não configuraram recusa. O Tribunal de origem, contudo, após examinar as circunstâncias concretas, concluiu que houve reiterado e injustificado não comparecimento à coleta do material genético. A revisão dessa premissa demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, providência vedada em recurso especial pela Súmula n. 7 do STJ.

Também não procede a alegação de indevida inversão do ônus da prova. Tal questão foi devidamente analisada, concluindo-se que a presunção decorrente da recusa injustificada deve ser apreciada em conjunto com o contexto probatório, atribuindo-se relevância à conduta daquele que, podendo fornecer material genético para o esclarecimento da verdade, deixa reiteradamente de colaborar com a instrução.

Pela mesma razão, subsiste a multa imposta com fundamento no art. 139, IV, do CPC. O acórdão recorrido registrou que o agravante deixou de comparecer às datas designadas, inclusive após advertência expressa e cominação da penalidade, de modo que a pretensão de afastá-la igualmente depende da revisão das premissas fáticas estabelecidas pelas instâncias ordinárias.

Na verdade, as razões do agravo interno não infirmam os fundamentos da decisão agravada, que deve ser mantidas por seus próprios termos.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo interno**.

É o voto.

**Documento eletrônico VDA59600747 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 31/08/2026 18:59:53**
**Código de Controle do Documento: 39bf6a5b-d249-4b3d-8333-7a2a15ff68c9**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO
## QUARTA TURMA

**AgInt no REsp 2.066.233 / DF**

Número Registro: 2021/0201607-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
07135391120198070016

Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

**Relator do AgInt**

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

**Presidente da Sessão**

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

**Secretário**

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

**AUTUAÇÃO**

| | |
|---|---|
| RECORRENTE | : E L DE O |
| ADVOGADOS | : MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO - DF020931<br>FABRÍCIO DORNAS CARATA - DF056678 |
| RECORRIDO | : J A M DE B P |
| ADVOGADA | : SUZANA BORGES VIEGAS DE LIMA - DF015452 |

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FAMÍLIA - RELAÇÕES DE PARENTESCO - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

**AGRAVO INTERNO**

| | |
|---|---|
| AGRAVANTE | : E L DE O |
| ADVOGADOS | : MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO - DF020931<br>FABRÍCIO DORNAS CARATA - DF056678 |
| AGRAVADO | : J A M DE B P |
| ADVOGADA | : SUZANA BORGES VIEGAS DE LIMA - DF015452 |

**TERMO**

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

**Documento eletrônico VDA60448000 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:39:07**
**Código de Controle do Documento: cc7c3918-6c86-4040-8a57-ef13ec67c4c1**

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026

**Documento eletrônico VDA60448000 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:39:07**
**Código de Controle do Documento: cc7c3918-6c86-4040-8a57-ef13ec67c4c1**